

# **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

2012

## SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO**

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO II – DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES**

**SEÇÃO I – DA FASE PRÉ-LICITAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**SEÇÃO II - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS**

**SEÇÃO III – DA HABILITAÇÃO**

**SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**SUBSEÇÃO I – DO REGISTRO CADASTRAL**

**SUBSEÇÃO II – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**SUBSEÇÃO III – DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

**SUBSEÇÃO IV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SEÇÃO V - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**SUBSEÇÃO I – DO PREGÃO PRESENCIAL- TIPO MENOR PREÇO**

**SUBSEÇÃO II – DO PREGÃO PRESENCIAL – TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**SUBSEÇÃO III – DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEÇÃO VI – DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO**

**SEÇÃO I - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**SUBSEÇÃO I – DA DISPENSA**

**SUBSEÇÃO II – DA INEXIGIBILIDADE**

**SUBSEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SUBSEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO**

**SEÇÃO III – DO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS**

**CAPÍTULO IV – DA LICITAÇÃO POR LOTES**

**CAPÍTULO V – DA LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS**

**CAPÍTULO VI – DOS CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## APRESENTAÇÃO

A **COBRA TECNOLOGIA**, empresa integrante do conglomerado Banco do Brasil, é uma pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo é o desenvolvimento de soluções em TI e de prestação de serviços de suporte operacional, direcionados ao segmento bancário.

Por ser uma empresa que exerce atividade econômica e que está obrigada a observar rigorosamente os termos da Lei 8.666/93, torna-se necessária a regulamentação de procedimentos e mecanismos que permitam viabilizar o desempenho de suas atividades.

Em razão disso, tanto a legislação, notadamente o [§ 1º](#) do artigo [173](#) da [Constituição](#) Federal, com a redação dada pela Emenda nº [19](#), de 04 de junho de 1998, quanto a doutrina, sinalizam a necessidade de se introduzir um regime diferenciado para as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica.

A título de exemplificação, podemos citar a monografia **Por um estatuto jurídico para as sociedades estatais que atuam no mercado**, desenvolvida por Márcia Carla Pereira Ribeiro e Rosângela do Socorro Alves, no IV prêmio DEST/MP de monografias estatais, de 2008, na qual elencam como hipóteses de inexigibilidade:

- “a) as contratações de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;
- b) as formações de parcerias, consórcios, gerenciamento conjunto de empreendimentos e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho das atividades compreendidas no objeto da sociedade de economia mista;
- c) as contratações para comercialização de produtos decorrentes da exploração da atividade empresarial;
- d) as contratações que, em razão do mercado, devam se processar de forma iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;
- e) aquisição de bens e equipamentos, destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, aplicáveis às atividades da empresa.”

A proposta é a implantação de mecanismos que assegurem a celeridade das contratações, sem prejuízo da economicidade. Tais mecanismos, entretanto, observam os rigores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nessa seara, surge a presente edição do Regulamento de Licitações e Contratações da **COBRA TECNOLOGIA**, cujo objetivo principal é a busca pela maior eficiência na aplicação e utilização dos recursos da Companhia, tendo em vista o ambiente cada vez mais competitivo em que se encontra inserida.

Esta regulamentação tem por finalidade adaptar a aplicação da Lei 8.666/93, possuindo caráter complementar, não se admitindo disposição contrária à legislação que rege as Licitações e Contratos.

# REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Este Regulamento, editado nos termos do artigo 119 da Lei 8.666/93, disciplina o procedimento licitatório a ser realizado pela **COBRA TECNOLOGIA**, para contratação de obras, serviços, compras e alienações.

**1.2** O Regulamento tem por objetivo:

- a)** ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes e fornecedores em geral, seja de bens ou serviços;
- b)** diminuir os altos custos e longos prazos de preparação para celebração de contratos no âmbito da **COBRA TECNOLOGIA**;
- c)** assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a realização da obra, serviço ou fornecimento pretendido pela **COBRA TECNOLOGIA**;

**1.3** As licitações e contratações realizadas pela **COBRA TECNOLOGIA** serão processadas e julgadas com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da economicidade e da eficiência administrativa, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**1.4** Nas licitações e contratações de que trata este Regulamento, no que couber, serão observadas as seguintes diretrizes:

- a)** o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;
- b)** padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pela Consultoria Jurídica da **COBRA TECNOLOGIA**;
- c)** busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao descarte de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

- d) condições de contratação de bens, serviços e obras mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho do fornecedor, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato;
- e) homologação prévia de fornecedores, com base em critérios técnicos, quando a modalidade de licitação permitir;
- f) estimativa prévia das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- g) subdivisão em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado e a ampliação da competitividade, visando à economicidade;
- h) mitigação dos riscos de dependência de fornecedores, por meio da contratação de vários fornecedores para o mesmo serviço, desde que concordem em praticar o menor preço válido, respeitando-se a isonomia de tratamento com distribuição igualitária de quantitativos entre os contratados e os critérios especiais previstos em edital;
- i) acompanhamento e gestão contratual que garanta a entrega dos bens ou serviços dentro das quantidades, prazos e nível de qualidade previstos.

**1.5** Não será considerada subcontratação, a formalização de contratos de serviços ou a aquisição de bens de terceiros pela **COBRA TECNOLOGIA**, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) para garantia de atendimento a demandas não planejadas de clientes, desde que seja preservada a execução do objeto contratual pela **COBRA TECNOLOGIA**;
- b) para apoio complementar em caso de contingências, tais como greves e grande êxodo de funcionários;
- c) para realização de atividades que sejam acessórias aos serviços prestados pela **COBRA TECNOLOGIA**.

**1.6** A gestão, planejamento, controle e fiscalização das atividades e dos projetos da **COBRA TECNOLOGIA** não poderão ser delegados a terceiros, no todo ou em parte.

**1.7** Quando a **COBRA TECNOLOGIA** for contratada para prestar serviços de *outsourcing* a seus clientes, poderá formalizar contratos de serviços, adquirir ou locar bens de terceiros, nas hipóteses descritas no item 1.5.

**1.8** Para efeito deste Regulamento, considera-se terceirização, a contratação de recursos externos para a realização de atividades consideradas acessórias ao objeto social da **COBRA TECNOLOGIA**, com a finalidade de obter uma gestão estratégica de tecnologia ou de quaisquer outros serviços que necessitem de equipamentos, *know-how* e mão de obra especializada.

**1.9** No processamento das licitações é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que:

- a)** restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;
- b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

**1.10** A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a todos os interessados os atos de seu procedimento.

**1.11** No caso de contratação de bens e serviços de informática e automação, quando aplicável, deverá ser dada preferência, nesta respectiva ordem, (i) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e (ii) aos bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

**1.11.1** Adotando-se a licitação do tipo “técnica e preço”, para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

**1.12** Sempre que técnica e economicamente recomendável, a **COBRA TECNOLOGIA** poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico ou detalhamento, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

**1.13** As contratações realizadas com base neste Regulamento, sempre que couber, devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental e respeitar as normas relativas a:

- a)** disposição final ambientalmente adequada aos bens inservíveis;
- b)** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- c)** utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por matéria reciclada, atóxica, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- d)** utilização de bens acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- e)** utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva 2002/95/CE - RoHS (*Restriction of Hazardous Substances Directive*) ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES);

- f) não utilização de mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
  - g) não utilização de trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade;
  - h) não utilização de adolescentes de até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais de serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 e 5 horas.
- 1.13.1** A comprovação dos itens “c”, “d” e “e” poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, por instituição credenciada por entidade pública, ou por entidade equivalente, como habilitada para essa atividade.

## **CAPÍTULO II DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES**

### **SEÇÃO I DA FASE PRÉ-LICITAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2.1** As contratações de bens e serviços devem ser precedidas de Planejamentos Institucionais e Orçamentários, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de contratações diretas, licitação por lotes, credenciamento, Registro de Preços e Adesão à Ata de Registro de Preços.

**2.2** A fase de Planejamento da Contratação consiste, quando cabível, nas seguintes etapas:

- I – Análise de Viabilidade da Contratação;
- II – Estratégia da Contratação;
- III – Análise de Riscos;
- IV – Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico.

**2.3** Os requisitos e competências das etapas elencadas acima estão abordados na Norma Interna (NI) 408 – Processo de Compras.

**2.4** Será realizada a estimativa de preços pela área demandante, a fim de se atingir os seguintes propósitos:

- a) indicar o preço estimado para adequação orçamentária;

b) indicar o preço máximo aceitável do objeto e dos seus itens constitutivos, individualmente, para suportar a análise de aceitabilidade de preços a ser procedida pela área demandante;

c) dar suporte à análise formal de economicidade da contratação.

**2.5** A área de Compras validará os preços indicados pela área demandante, ou buscará uma nova referência de preço, de forma a assegurar que a contratação sempre observe os preços praticados no mercado.

## **SEÇÃO II DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS**

**2.6** São modalidades de licitação:

**a) CONCORRÊNCIA** é a modalidade de licitação em que será admitida a participação de qualquer interessado que reúna as condições exigidas no edital.

**b) TOMADA DE PREÇOS** é a modalidade de licitação entre pessoas, físicas ou jurídicas, previamente cadastradas e classificadas na **COBRA TECNOLOGIA**, no ramo pertinente ao objeto.

**c) CONVITE** é a modalidade de licitação entre pessoas físicas ou jurídicas, do ramo pertinente ao objeto, em número mínimo de três, inscritas ou não no registro cadastral de licitantes da **COBRA TECNOLOGIA**.

**d) CONCURSO** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

**e) LEILÃO** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a alienação de bens do ativo permanente da **COBRA TECNOLOGIA**, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

**f) PREGÃO** é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

**2.6.1** A modalidade de licitação será indicada pela área de compras da **COBRA TECNOLOGIA** e constará, sempre, do instrumento editalício.

**2.7** As modalidades de que tratam os itens “a”, “b”, “d”, “e”, “f” terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais publicados na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, de modo a ampliar a área de competição, obedecendo aos prazos legais.



**2.7.1** Fica a critério da **COBRA TECNOLOGIA**, ampliar o prazo de publicação do instrumento convocatório, quando a complexidade do objeto assim o exigir.

**2.8** São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação

I – para obras e serviço de engenharia:

- a) DISPENSA – até R\$ 30.000,00
- b) CONVITE – até R\$ 150.000,00
- c) TOMADA DE PREÇOS – até R\$ 1.500.000,00
- d) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 1.500.000,00
- e) PREGÃO – serviços de engenharia – qualquer valor

II – para compras e demais serviços

- a) DISPENSA – até R\$ 16.000,00
- b) CONVITE – até R\$ 80.000,00
- c) TOMADA DE PREÇOS – até R\$ 650.000,00
- d) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 650.000,00
- e) PREGÃO – qualquer valor

III – para alienações

- a) LEILÃO – bens móveis - até R\$ 650.000,00
- b) LEILÃO – bens móveis inservíveis – qualquer valor
- b) CONCORRÊNCIA– bens móveis – acima de R\$ 650.000,00
- c) CONCORRÊNCIA – bens imóveis - qualquer valor.

**2.9** De acordo com a complexidade e especialização da obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, as licitações poderão ser dos seguintes tipos:

- a) **DE MELHOR PREÇO** – quando não haja fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados e o critério de julgamento indicar que a melhor proposta será a que implicar o menor dispêndio para **COBRA TECNOLOGIA**, observados os fatores indicados no ato de convocação;
- b) **DE TÉCNICA E PREÇO** – que será utilizada sempre que fatores especiais de ordem técnica tais como segurança, operacionalidade e qualidade da obra, serviço ou fornecimento, devam guardar relação com os preços ofertados;
- c) **DE MELHOR TÉCNICA** – que será utilizada para contratação de obras, serviços ou fornecimento em que a qualidade técnica seja preponderante sobre o preço;

**d) MAIOR LANCE OU OFERTA:** nos casos de alienações de bens, a melhor proposta será a que implicar o maior pagamento para **COBRA TECNOLOGIA**.

**2.9.1** Preferencialmente será utilizada a licitação do tipo “MELHOR PREÇO”, mas a área demandante do serviço poderá, mediante justificativa, indicar outro tipo, condicionada a sua aceitação à análise pela área de compras. Em caso de dúvida, a Consultoria Jurídica deverá ser demandada.

**2.9.2** Nos casos de utilização de licitação de Técnica e Preço e de Melhor Técnica, a área demandante indicará os requisitos de técnica a serem atendidos pelos licitantes na realização da obra ou serviço ou fornecimento de bens.

**2.9.3** Nas licitações na modalidade pregão eletrônico só será admitido o tipo melhor preço.

**2.9.4** Nas licitações na modalidade pregão presencial, quando devidamente justificado, será admitido o tipo técnica e preço.

**2.10** Para a escolha da modalidade de licitação serão levados em conta o valor e o tipo de bens ou serviços a serem adquiridos e, quando aplicável, os seguintes fatores:

- a)** necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;
- b)** participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
- c)** satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
- d)** garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
- e)** velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida;
- f)** peculiaridades da atividade e do mercado;
- g)** busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
- h)** desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
- i)** conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos da indústria bancária.

**2.11** Sempre que razões técnicas determinarem o fracionamento de obra ou serviço em duas ou mais partes, será escolhida a modalidade de licitação que regeria a totalidade da obra ou serviço.

**2.12** Obras ou serviços correlatos e vinculados entre si serão agrupados e licitados sob a modalidade correspondente ao conjunto a ser contratado.

### **SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO**

**2.13** Para a habilitação nas licitações, deverá ser exigida dos interessados, de acordo com a modalidade e conforme estabelecido no instrumento convocatório, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.

**2.13.1** A **COBRA TECNOLOGIA** deverá exigir, para habilitação dos interessados, a comprovação de existência de Patrimônio Líquido, como previsto no § 3º do artigo 31 da Lei 8666/93.

**2.13.2** Não serão admitidos atestados de qualificação técnica emitidos por empresas participantes do mesmo grupo empresarial, nem aqueles que não expressem, de forma clara e inequívoca, o cumprimento satisfatório dos serviços prestados.

### **SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

#### **SUBSEÇÃO I DO REGISTRO CADASTRAL**

**2.14** A **COBRA TECNOLOGIA** poderá manter registro cadastral de empresas interessadas em participar de licitação para realização de obras, serviços ou fornecimentos.

#### **SUBSEÇÃO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**2.15** Considerar-se-á pré-qualificação o procedimento anterior à contratação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

- 2.15.1** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
- 2.15.2** A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.
- 2.15.3** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- 2.15.4** A validade da pré-qualificação será estipulada no Edital, cujo prazo máximo será de 1 (um) ano.
- 2.15.5** Devem ser exigidos atestados de capacidade técnica com experiência comprovada de desempenho e qualidade compatível com o objeto da licitação.
- 2.15.6** Os atestados de capacidade técnica, sempre que necessário, serão validados a partir da requisição de documentos complementares como notas fiscais, contratos e/ou por meio de diligências a clientes ou visitas às dependências da empresa licitante.

### **SUBSEÇÃO III DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

- 2.16** O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela **COBRA TECNOLOGIA** que estarão disponíveis para a realização de contratação.
- 2.16.1** O catálogo referido no caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de melhor preço e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

### **SUBSEÇÃO IV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.17** O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado a licitações de que trata este Regulamento, reger-se-á pelo disposto na Norma Interna (NI) 408 – Processo de Compras.
- 2.18** O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a)** convite, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, aos órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

- b) fixação obrigatória, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços;
- c) efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- d) seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- e) desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;
- f) existência de provisão orçamentária compatível com o valor do bem ou do serviço a ser efetivamente adquirido ou contratado, definido em edital;
- g) definição da validade do registro;
- h) inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- i) gerenciamento da ata, a fim de que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**2.19** A existência de preços registrados não obriga a **COBRA TECNOLOGIA** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

## SEÇÃO V

### DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.20** As licitações da **COBRA TECNOLOGIA** serão processadas por Comissões Permanentes ou Especiais, designadas pela Diretoria Executiva.
- 2.21** O procedimento da licitação será iniciado após o cumprimento de todas as etapas da fase Pré-licitação e Planejamento, com o encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico pela área demandante.
- 2.22** Nenhuma obra ou serviço será licitado sem a aprovação do Termo de Referência ou do Projeto Básico respectivo, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento, pelos interessados dos trabalhos a realizar, nem contratado, sem a provisão dos recursos financeiros suficientes para a sua execução e conclusão integral.
- 2.23** Quando for o caso, deverão ser adotadas, antes da licitação, as providências para a indispensável liberação, utilização, ocupação ou aquisição dos bens, necessários à execução da obra ou serviço a contratar.

- 2.24** No caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, a indicação dos recursos financeiros ficará limitada à parcela de suprimento inicial prevista no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
- 2.25** As licitações serão convocadas por meio de edital, o qual conterà todos os critérios objetivos que regulamentarão o trâmite do procedimento licitatório.
- 2.26** O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 2.27** O procedimento licitatório será afeto, conforme a modalidade de licitação, a uma Comissão de Licitação, ao Responsável pelo Convite, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, observando-se as seguintes fases, exceto na modalidade Pregão, cujo procedimento está disciplinado nas Subseções I e II:
- I** – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
  - II** – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenha atendido;
  - III** – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a **COBRA TECNOLOGIA**, sendo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
  - IV** – encaminhamento das conclusões da Comissão de Licitação, do Responsável pelo Convite, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
  - V** – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- 2.28** As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, conforme estipulado no instrumento convocatório.
- 2.29** No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que forem disponibilizadas no sistema eletrônico.
- 2.30** As áreas demandantes darão o necessário suporte técnico à Comissão de Licitação sempre que os questionamentos envolverem aspectos relacionados ao Termo de Referência de sua responsabilidade.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MELHOR PREÇO**

**2.31** O julgamento do pregão presencial observará o disposto na Norma Interna (NI) 408 – Processo de Compras.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL – TIPO TECNICA E PREÇO**

**2.32** No julgamento das propostas nas licitações do tipo “técnica e preço” deverá ser observado o disposto na Norma Interna (NI) 408 – Processo de Compras.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.33.** O julgamento de pregão eletrônico observará o disposto na Norma Interna (NI) 408 – Processo de Compras.

**SEÇÃO VI**  
**DOS RECURSOS**

**2.34** Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, pelo licitante que se julgar prejudicado, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da Comissão de Licitação, do Responsável pelo Convite, do Pregoeiro, por escrito, observando-se os seguintes prazos:

- a) 05** (cinco) dias úteis, na modalidade concorrência e tomada de preços;
- b) 03** (três) dias, na modalidade pregão presencial ou eletrônico;
- c) 02** (dois) dias úteis, na modalidade convite.

**2.35** Na modalidade pregão só caberá recurso da decisão que declarar o licitante vencedor, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data em que foi comunicado o resultado da licitação a todos os licitantes e que tiverem acesso ao processo.

- 2.36** No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.
- 2.37** Qualquer licitante poderá se manifestar sobre recurso interposto, no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.
- 2.38** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do inciso anterior.
- 2.39** O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 2.40** Os recursos contra as seguintes decisões terão efeito suspensivo:
- a) habilitação e inabilitação de concorrente;
  - b) julgamento das propostas.
- 2.40.1** Os recursos interpostos contra as decisões abaixo não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, quando existir razões de interesse da **COBRA TECNOLOGIA**, poderá atribuir-lhes efeito suspensivo, nos seguintes casos:
- a) anulação ou revogação da licitação;
  - b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - c) rescisão do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração;
  - d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- 2.40.2** Na modalidade pregão, os recursos contra as decisões do pregoeiro não têm efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES**

- 3.1** A execução de obras e serviços e a aquisição ou alienação de materiais, na **COBRA TECNOLOGIA**, serão contratados com o concorrente classificado em primeiro lugar na licitação correspondente, ressalvados os casos de contratações diretas, estabelecidos neste Regulamento.
- 3.2** Os contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- 3.2.1** O instrumento de contrato é obrigatório nas hipóteses previstas na Norma Interna (NI) 408 – Processo de Compras.
- 3.2.2** Nos casos facultativos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente, os quais deverão conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e as obrigações básicas das partes.
- 3.2.3** Os contratos da **COBRA TECNOLOGIA** deverão observar as minutas padronizadas, elaboradas e aprovadas previamente pela Consultoria Jurídica.
- 3.2.4** Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, a responsabilidades das partes, a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas durante a execução e vigência do contrato, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.
- 3.2.5** Todos os termos e condições consubstanciados no Edital de Licitação também norteiam a relação entre as partes e deverão ser cumpridos pelas empresas contratadas durante toda a vigência do contrato.
- 3.3** Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, os limites previstos no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.3.1** Os contratos de locação de imóveis destinados ao atendimento das necessidades da **COBRA TECNOLOGIA** obedecerão às regras estabelecidas na Lei nº 8.245, de 18.10.1991 (Lei de Locações).
- 3.4** A prestação de garantia financeira, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, é de escolha do contratado dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia.
- 3.4.1** – A **COBRA TECNOLOGIA** poderá elevar o limite da garantia, até o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de contratações de alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.
- 3.5** Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, desde que justificados, sendo objeto de termo aditivo.
- 3.6** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, supressões ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reformas.
- 3.7** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à **COBRA TECNOLOGIA** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a inclusão da

ocorrência no SICAF e no Portal da Transparência, bem como a suspensão do direito de licitar ou contratar com a **COBRA TECNOLOGIA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 3.8** Nos casos de rescisão contratual a **COBRA TECNOLOGIA** deverá, imediatamente, executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, bem como retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a ela.

## SEÇÃO I DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

### SUBSEÇÃO I DA DISPENSA

**3.9** A licitação poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- b) quando não acudirem interessados à licitação anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a **COBRA TECNOLOGIA**, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- c) quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- d) quando as propostas de licitação anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços;
- e) para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- f) na contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;
- g) na contratação de instituições brasileiras, sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, da integração de portadores de deficiência física, ou programas baseados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), desde que detenham inquestionável reputação ético-profissional;

- h)** para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço da **COBRA TECNOLOGIA**, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- i)** nos demais casos previstos em Lei.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA INEXIGIBILIDADE**

**3.10** É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

- a)** para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que somente possam ser fornecidos, com exclusividade, por produtor, empresa ou representante comercial, vedada a preferência de marca;
- b)** para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados de forma não exaustiva, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:
  - i.** estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
  - ii.** pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - iii.** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias (contábeis, financeiras e de sistemas);
  - iv.** apoio a projetos que envolvam incorporação ou desenvolvimento de tecnologias aplicáveis às atividades da **COBRA TECNOLOGIA**;
  - v.** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado face as peculiaridades de mercado;
  - vi.** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- c)** para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento fornecido pelo órgão de hábil registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- d)** para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

- e) no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- f) para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da **COBRA TECNOLOGIA**;
- g) na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades da **COBRA TECNOLOGIA**;
- h) para contratação de bens e serviços que constituam sua atividade-fim, nas hipóteses em que a realização do certame licitatório constitua óbice intransponível à sua atividade comercial, nos termos do Acórdão 1705/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3.10.1** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**3.10.2** Considera-se como produtor, firma ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional.

**3.11** A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.12** A Ata de Registro de Preços de um órgão ou entidade pode ser utilizada por qualquer outro, pertencente à Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União.

**3.13** Para que a **COBRA TECNOLOGIA** faça adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade é necessário que seja comprovada a vantajosidade na adesão, através de realização de prévia pesquisa de mercado, atendidos ainda os seguintes requisitos:

- a) elaboração, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, de termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto ao interesse da Administração;
- b) compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na alínea anterior;
- c) realização de pesquisa de preços, a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão;
- d) obrigação de respeitar os termos consignados em ata, especialmente (i) o quantitativo máximo permitido pelo órgão gerenciador, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado, bem como (ii) o prazo de validade do registro;
- e) manifestação da **COBRA TECNOLOGIA** quanto ao interesse na adesão à Ata de Registro de Preços junto ao órgão gerenciador;
- f) resposta favorável do órgão gerenciador, bem como do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;
- g) verificação da regularidade fiscal do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;
- h) assinatura do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços no padrão da **COBRA TECNOLOGIA** ou do órgão gerenciador, com anuência do licitante vencedor.

**3.14** Considera-se órgão gerenciador a entidade que realizou o Registro de Preços.

**3.15** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá modificar a especificação do bem registrado em Ata, desde que a **COBRA TECNOLOGIA** ateste que a modificação apresente vantagens técnicas para administração pública e desde que o objeto da Ata não seja descaracterizado.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**3.16** O procedimento formal a ser adotado pela **COBRA TECNOLOGIA** está disciplinado na Norma Interna (NI) 408 – Processo de Compras e conterá, quando cabível:

- a) Projeto Básico;
- b) Justificativa da necessidade de contratação;
- c) Previsão orçamentária para a realização da despesa;
- d) Razões que justificam a contratação direta;

- e) Justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços;
- f) Justificativa do preço;
- g) Pareceres técnicos e jurídicos;
- h) Nota Técnica;
- i) Formalização de instrumento de contrato, observado o disposto no item 3.2.1, incluindo a proposta do futuro contratado;
- j) Ratificação da autoridade superior e publicação do ato na imprensa oficial.

**3.17** Os processos de dispensa (item 3.9) e de inexigibilidade (item 3.10) de licitação deverão ser instruídos com os documentos acima e arquivados, física ou eletronicamente, pelo prazo de 5 anos, contados do término da contratação.

## **SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO**

**3.18** Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela **COBRA TECNOLOGIA**, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**3.18.1** A **COBRA TECNOLOGIA** poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, com a finalidade de garantir maior vantajosidade e segurança à realização das atividades finalísticas.

**3.19** O processo de credenciamento deve ser processado mediante a elaboração de edital pela **COBRA TECNOLOGIA** e atender aos seguintes requisitos:

- I** – explicitação do objeto a ser contratado;
- II** – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III** – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV** – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V** – rotatividade entre todos os credenciados, observadas as condições estabelecidas no edital;
- VI** – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII** – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à **COBRA TECNOLOGIA** com a antecedência fixada no termo;

IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**3.19.1** A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação definida no instrumento convocatório.

**3.19.2** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela **COBRA TECNOLOGIA**, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

### SEÇÃO III

#### DO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS

**3.20** A fase de gerenciamento do contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens durante todo o período de execução do contrato e compreende as seguintes etapas:

I – início do contrato;

II – encaminhamento formal das Ordens de Serviços ou de Fornecimento de Bens;

III – monitoramento da execução do contrato;

IV – transição contratual, que compreende os 120 dias anteriores à data prevista para o término da vigência do contrato.

**3.21** Os requisitos e competências das etapas elencadas acima estão reguladas na Norma Interna (NI) 412 – Gestão de Contratos em consonância com as diretrizes traçadas pela Lei de Licitações e por boas práticas de mercado.

### CAPÍTULO IV

#### LICITAÇÃO POR LOTES

**4.1** A **COBRA TECNOLOGIA** poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando a múltipla execução for conveniente para atender os interesses estratégicos da **COBRA TECNOLOGIA**, o que será denominada licitação por lotes.

**4.2** Os lotes apresentam características próprias e são julgados como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

**4.3** A licitação por lotes será processada mediante a elaboração de edital pela **COBRA TECNOLOGIA**, no qual estarão previstos todos os critérios do certame.

## CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

**5.1** A alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação.

**5.1.1** A alienação será efetuada mediante leilão, quando se tratar de bens móveis, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições indicadas no respectivo edital, previamente publicado e observado o Estatuto Social.

**5.1.2** Frustradas as tentativas de venda, permuta e doação de bens inservíveis, a **COBRA TECNOLOGIA** poderá contratar o serviço de descarte desses bens, garantindo-se o cumprimento da legislação ambiental vigente, levando em consideração as seguintes alternativas:

- a) reciclagem;
- b) logística reversa;
- c) doação para entidades que trabalham com população menos privilegiada.

**5.1.2.1** Considera-se reciclagem a técnica utilizada para separar os materiais que compõem um objeto e prepará-los para serem usados novamente como matéria-prima dentro do processo industrial.

**5.1.2.2** Considera-se logística reversa o caminho inverso da logística tradicional, ou seja, o produto ao fim de sua vida útil sai do consumidor e vai até a fábrica, onde é reinserido no ciclo produtivo como insumo, para então compor um produto final com qualidade.

**5.2** A alienação de partes e peças inservíveis ou obsoletas, por se tratar de bens de aplicação na atividade fim da COBRA TECNOLOGIA, poderá ser efetuada diretamente, observado o normativo interno.

## CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS

**6.1** Aplica-se o disposto no artigo 116 da Lei 8666/93, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela COBRA TECNOLOGIA.

**6.2** Os convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, nos quais haja desembolso por parte da COBRA TECNOLOGIA, serão precedidos de chamamento público, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.



**6.2.1** A ausência de realização de chamamento público deverá ser fundamentada, na forma do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Os consórcios de empresas poderão participar dos processos licitatórios, obedecidas as disposições legais sobre a matéria e desde que haja autorização expressa no edital.

**7.2** Estarão impedidos de participar de licitações na **COBRA TECNOLOGIA**, empresas ou consórcios de empresas entre cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos, haja Diretor, empregado ou colaborador da **COBRA TECNOLOGIA**.

**7.3** O ato de convocação da licitação sempre conterà disposição assegurando à **COBRA TECNOLOGIA** o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação, ou, ainda, recusar a adjudicação da empresa que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da **COBRA TECNOLOGIA**, sem que isso decorra, para os participantes, direitos a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

**7.4** Também será assegurado à **COBRA TECNOLOGIA** o direito de efetuar ampla diligência para aferição dos atestados de capacidade técnica dos participantes de processos licitatórios.

**7.5** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**7.5.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da **COBRA TECNOLOGIA**.

**7.6** Os casos omissos neste Regulamento resolver-se-ão com fulcro na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

**7.7** A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada, quanto aos aspectos operacionais, por normativo interno (NI) da **COBRA TECNOLOGIA**.

**7.8** Quando da edição da lei a que se refere o [§ 1º](#) do artigo [173](#) da [Constituição](#) Federal, com a redação dada pela Emenda nº [19](#), de 04 de junho de 1998, o procedimento licitatório disciplinado neste Regulamento deverá ser revisto, naquilo que conflitar com a nova lei.

**7.9** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União e ficará disponível na página da **COBRA TECNOLOGIA** na Internet.